

Processo nº 3898/2016

RESUMO:

O reclamante adquiriu no estabelecimento da reclamada um par de ténis.

Após ter dado algum uso aos ténis, o reclamante verificou que os mesmos apresentavam "rachas" em toda a extensão da sola, tendo apresentado reclamação no estabelecimento da reclamada, solicitando a substituição dos bens por outros sem defeito.

Em sessão de julgamento, entendeu-se solicitar uma peritagem, tendo da mesma concluído que *a irregularidade que os ténis apresentavam é consequente da falta de qualidade do produto.*

Face ao parecer do perito, foi a reclamação julgada procedente, declarado resolvido o contrato e a reclamada condenada a restituir ao reclamante o valor dos ténis.

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo / calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: artigo 4.º nº 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Substituição dos ténis por outros da mesma espécie e valor, ou anulação do negócio, com reembolso do valor pago (€179,90)

Sentença nº 52/2017

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 25/01/17 para que fosse nomeado um perito em calçado.

Iniciado o Julgamento, o reclamante, acompanhado pela sua ilustre advogada Dra. ----) retirou os ténis objecto de reclamação de uma caixa e entregou-os ao Sr. Perito para este proceder à peritagem.

Após uma análise cuidada da sola dos ténis, sobre a qual incidia a reclamação, pelo Sr. Perito foi dito que:

- A irregularidade que os ténis apresentam é consequente da falta de qualidade do produto;

- Como é um material demasiado rijo, ao fazer efeito mola, é evidente que acontece o descolamento da sola.

- Trata-se de uma deficiência de fabrico o facto de ter a junção da sola no sítio onde faz efeito mola, o que é errado em termos de concepção do produto.

Tendo em consideração o parecer do Sr. Perito, o Tribunal não tem dúvidas de que a irregularidade verificada resulta da falta de qualidade do "piso" dos ténis, uma vez que a colagem resulta de um acréscimo ao meio do sapato que é o local onde, num andar normal, faz o efeito mola. Nestes termos, a solução jurídica seria, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04 (na sua redacção actual), a substituição do bem. Acontece que este tipo de ténis está descontinuado e, mesmo que não estivesse, com outros ténis novos também se corria o risco de acontecer situação idêntica.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de alongadas considerações, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência declara-se resolvido o contrato nos termos da citada disposição legal, devendo a reclamada restituir ao reclamante o valor que este pagou pelos ténis.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3898/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. A reclamada sustenta que os ténis não apresentam qualquer defeito de fabrico e que a irregularidade apontada pelo reclamante é consequência do seu uso habitual.

O reclamante mantém a sua posição de que sempre usou os ténis de forma regular e que as "rachas em toda a extensão da sola" são um defeito de fabrico.

Em face da situação exposta, considerando que a divergência é uma questão de fundo, deve a mesma ser apreciada por um perito com competências na área do calçado, tendo as partes acordado com a realização de uma peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União das Associações do Comércio e Serviços a nomeação de um perito especializado calçado, a fim de proceder ao exame directo dos ténis objecto de reclamação e informar sobre as causas das irregularidades que os mesmos apresentam.

Logo que seja designado o perito, será marcada nova data para a continuação de julgamento, devendo os ténis ser presentes a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 25 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)